



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2019.

Dispõe sobre o reequadramento da referência salarial do emprego de agente comunitário de saúde no quadro de empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Agricultura e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores
 Procuradoria Jurídica
- Data: 28/10/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2020

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DA REFERÊNCIA SALARIAL DO EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO QUADRO DE EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 10/2020

Data: 08/01/2020 - Horário: 15:10



Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O salário do emprego e Agente Comunitário de Saúde do quadro de servidores da Prefeitura, é reequadrado, passando a base salarial e a referência a vigorar como:

Item	Emprego	Referência Salarial Maio 2019	Salário (R\$) Maio 2019	Referência Salarial Janeiro 2020	Salário (R\$) Janeiro 2020
1	Agente Comunitário de Saúde	106	1.339,38	107	1.406,36

Art. 2º Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I e II a seguir relacionados:

Anexo I- Relação de Vagas do emprego de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde;

Anexo II- Reajuste de Salários do emprego de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde (Salário + Quinquênio).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2019.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Relação de Vagas – Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Emprego	Referência Salarial Janeiro 2020	Salário (R\$) Janeiro 2020	Vagas	Providos
1	Agente Comunitário de Saúde	107	1.406,36	160	140



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Reajuste de Salários – Janeiro de 2020 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)

Item	Cargos / Empregos	Referência	Letra Salarial (Salário + Quinquênio)						
			A	B	C	D	E	F	G
1	Agente Comunitário de Saúde	107	1.406,36	1.476,68	1.550,52	1.628,04	1.709,44	1.794,90	1.884,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 065 / 2019

Dispõe sobre o reenquadramento da referência salarial do emprego de agente comunitário de saúde no quadro de empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através da presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *dispõe sobre o reenquadramento da referência salarial do emprego de agente comunitário de saúde no quadro de empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.*

Conforme previsto na Lei federal nº 11.350/2006 e suas alterações, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde para janeiro do ano de 2020 é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Segue o caput e o § 1º do artigo 9º - A da legislação mencionada:

“Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)”

A Lei municipal nº 6227, de 06 de junho de 2019, que realizou a última majoração salarial dos servidores municipais, estabeleceu os salários atuais dos empregos efetivos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura, sendo que o emprego de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde possui o salário base de R\$ 1.339,38 (um mil, trezentos, trinta e nove reais, trinta e oito centavos).

Sendo assim, é necessário e obrigatório o reajuste salarial ao emprego de Agente Comunitário de Saúde, atendendo ao disposto na legislação federal.

Do ponto de vista orçamentário, atendendo aos requisitos do art. 16, I, da LRF anexamos a presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, Senhor Presidente, considerando tratar-se de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 44, a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2019.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

ESTIMATIVAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -LEI RESPONSABILIDADE FISCAL-ART. 16, INCISO I			
	ESTIMATIVAS		
	2019	2020	2021
	R\$	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	477.580.000,00	513.664.200,00	526.610.000,00
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF	223.300.000,00	223.317.000,00	229.000.000,00
DESPESAS COM PESSOAL %	46,76	43,48	43,49
REENQUADRAMENTO SALARIAL AGENTE COM. SAUDE	0,00	180.744,20	186.383,96
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF	0,00	223.497.744,20	229.186.383,96
DESPESAS COM PESSOAL APÓS ADICIONAL		43,51	43,52
LIMITE PRUDENCIAL-ART. 22-PARÁGRAFO ÚNICO	51,30	51,30	51,30
LIMITE LEGAL-ART.20, INCISO III, B	54,00	54,00	54,00

No exercício de 2019 e 2020 os valores se referem a previsão conforme Lei Orçamentária aprovada.
 Para o exercício de 2021 os valores se referem a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.
 No adicional foi considerado um reajuste de 5%.



Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
 Secretário de Finanças e Orçamento